

## LEI Nº 279/05

### “DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE MACUCO AO HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

#### LEI MUNICIPAL:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Hospital Antônio Castro no município de Cordeiro, os seguintes Bens Patrimoniais abaixo relacionados:

- 01 Trocater de 11 mm MF Flues;
- 01 Ótica Neo Méd CE 0124 autoclave L1 102 0<sup>0</sup>;
- 01 Ótica Neo Méd CE 0124 autoclave L1 103 30<sup>0</sup>;
- 01 Fonte de luz Light Supply LS 205 Sigmed;
- 01 Câmera de vídeo DC 1300 Neomed FMS 399;
- 01 Insuflador de CO2 CO Flow 20 DMV nedizintechnik Gnbh Havelplatz 2;
- 01 Cabo Neomed cinza da fonte de luz;
- 01 Cabo preto SK020 066 – 2.50m 8x21 LL;
- 01 Cabo de Silicone de insuflador;
- 02 Filtro anti bactérias do insuflador;
- 01 Fonte de energia BCI;
- 01 Oxicapinógrafo portátil Capnocheck II + manual;
- 01 Chave de boca nº 24;
- 01 Chave de boca nº 30;
- Bala de CO<sup>2</sup> c/ mangueira cinza;
- 01 Carro de anestesiologia – marca Takaoka – modelo Bonsai;

**Artigo 2º** - Os equipamentos relacionados no artigo anterior serão utilizados na realização de cirurgia de média e alta complexidade no Hospital Antônio Castro em pacientes do SUS – Sistema único de Saúde, ficando expressamente proibida a utilização dos mesmos em atendimento a convênios particulares.

**Parágrafo Único** – Com a cessão dos equipamentos, o Município de macuco também se beneficiará com o dobro das cirurgias eletivas que hoje consta no Contrato de Convênio com o Hospital Antônio Castro, ou seja, passará de 7(sete) para 14(quatorze) cirurgias eletivas.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo estabelecerá no Contrato de Cessão que a manutenção, conservação e custeio de quaisquer danos aos equipamentos relacionados no artigo 1º, ficará restritamente sob responsabilidade do Hospital Antônio Castro.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo deverá, ao final do Termo de Cessão e Devolução dos Equipamentos encaminhar Técnico capacitado para vistoriar e emitir laudo sobre o estado de funcionamento dos bens.

**Artigo 4º** - O prazo de cessão dos equipamentos listados no artigo 1º, obedecerá ao mesmo estipulado no termo de contrato com o Hospital Antônio Castro, autorizado através da Lei nº 225/05, ou seja, até 31 de dezembro de 2005, podendo ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre as partes.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2005

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito